

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
	TOTAL		1	3	350.000,00
	MARÇO				250.000,00
	ABRIL				50.000,00
	MAIO				50.000,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL				
	TOTAL		1	3	350.000,00
	MARÇO				250.000,00
	ABRIL				50.000,00
	MAIO				50.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	LEI	ART PAR INC ITEM
12788	8º	1º	3	350.000,00	350.000,00
	TOTAL GERAL			350.000,00	350.000,00

DECRETO Nº 52.823, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Suspende o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre a importação de quatro mamógrafos pela Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2008, o pagamento do ICMS incidente na importação, efetuada pela Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ sob número 49.150.352/0001-12, de 4 (quatro) mamógrafos, modelo Performa, com 4 (quatro) buckys e kit para instalação em unidade móvel, fabricados pela General Electric.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2008.

OFÍCIO GS Nº 93/2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que suspende, até 31 de dezembro de 2008, o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente na importação de 4 (quatro) mamógrafos, modelo Performa, com 4 (quatro) buckys e kit para instalação em unidade móvel, fabricados pela General Electric, efetuada pela Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos.

A medida proposta visa apoiar o Hospital do Câncer de Barretos, reconhecido em todo território nacional pelos relevantes serviços prestados através de atendimento médico-hospitalar qualificado em oncologia para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, que poderá importar, com suspensão do pagamento do imposto, os equipamentos citados.

Cabe salientar que a referida Fundação desenvolve seus trabalhos filantropicamente e se consolidou num centro nacionalmente famoso pela abnegação de seus colaboradores, excelência de atendimento e altruísmo.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 52.824, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Altera o regime de tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações com leite longa vida

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o inciso II do artigo 39 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“II - laticínios, mel natural, outros produtos comestíveis de origem animal do capítulo 4, não especificados nem compreendidos em outros capítulos, exceto leite esterilizado (longa vida) classificado nos códigos 0401.10.10 e 0401.20.10;” (NR).

Artigo 2º - Passa a vigorar com a redação que se segue o parágrafo único do artigo 1º do Decreto 52.381, de 19 de novembro de 2007, que passa a denominar-se § 1º:

“§ 1º - O benefício previsto neste artigo é opcional e sua adoção será feita pelo contribuinte em termo

lavrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, devendo a renúncia a ela ser objeto de novo termo, que produzirá efeitos, em cada caso, por período não inferior a 12 (doze) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao da lavratura do correspondente termo.” (NR).

Artigo 3º - Fica acrescentado o § 2º ao artigo 1º do Decreto 52.381, de 19 de novembro de 2007:

“§ 2º - A adoção do benefício previsto neste artigo implicará a vedação ao aproveitamento de créditos relativos à entrada:

1 - de leite, quaisquer aditivos, embalagem, energia elétrica e óleo combustível utilizados na produção de leite esterilizado (longa vida), ressalvado o disposto no artigo 2º;

2 - da mercadoria beneficiada com a redução da base de cálculo prevista neste artigo, pelo comerciante.” (NR).

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2008.

OFÍCIO GS Nº 51/2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o regime de tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações com leite longa vida, decorrente do trabalho de revisão do sistema tributário estadual que está sendo realizado pela Comissão composta pelas Secretarias da Fazenda, do Desenvolvimento e da Economia e Planejamento, conforme dispõe a Resolução Conjunta nº 1, de 24 de janeiro de 2007.

O artigo 1º da minuta tem por objetivo retirar o leite esterilizado (longa vida) classificado nos códigos 0401.10.10 e 0401.20.10 dos produtos beneficiados com a redução na base de cálculo do artigo 39 do Anexo II do Regulamento do ICMS, uma vez que as operações com o referido produto paulista possuem sistemática específica.

O artigo 2º visa aperfeiçoar a redação do Decreto nº 52.381, de 19 de novembro de 2007, para deixar claro que assim como nos demais benefícios opcionais, o contribuinte optante do benefício deverá lavar termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais de Ocorrências.

O artigo 3º, por sua vez, visa tão somente deixar explícito que não poderão ser aproveitados os créditos relativos aos insumos de fabricação do leite esterilizado, bem como os créditos relativos à entrada do próprio leite beneficiado, caso o contribuinte faça a opção pela redução da base de cálculo.

E por fim, o artigo 4º trata da vigência do decreto. Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 52.825, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Altera o Decreto 52.761, de 28-2-2008, que fixa prazo especial para recolhimento do ICMS devido, na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subsequentes com as mercadorias que específica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 1º do Decreto 52.761, de 28 de fevereiro de 2008:

“Artigo 1º - O prazo previsto no Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, para o recolhimento do ICMS devido, na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subsequentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária referidas nos itens 11 a 21 do § 1º do artigo 3º do referido anexo, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subsequente ao da apuração.” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de março de 2008.

OFÍCIO GS Nº 96/2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto altera o Decreto 52.761, de 28 de fevereiro de 2008, o qual fixa prazo especial para recolhimento do ICMS devido, na condição de

sujeito passivo por substituição, pelas operações subsequentes com mercadorias sujeitas ao regime jurídico da substituição tributária.

A alteração proposta visa o aperfeiçoamento da redação do referido decreto, esclarecendo que o prazo a ser prorrogado é o previsto no Anexo IV do Regulamento do ICMS, não se aplicando, portanto, a prorrogação ao recolhimento antecipado, por guia especial, do imposto devido pelas operações subsequentes, na condição de sujeito passivo por substituição, nos termos do artigo 426-A.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Protocolo de Intenções

Processo Fussesp nº 1440/2007

Signatários: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo-Fussesp, a Secretaria de Estado da Saúde-SES, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-Fiesp e o Serviço Social da Indústria - SESI.

Objeto: A conjugação de esforços e o apoio mútuo para o desenvolvimento do Programa de Intervenção Nutricional Educativa com base nos princípios de aproveitamento integral de alimentos do Programa Alimentar Bem Sesi-SP, em crianças de 7 a 14 anos.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura

Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2008

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Convênio

Processo: 0176/2008 - Convênio: 022/2008 - Parecer Jurídico: 048/2008 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Valentim Gentil - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de instalação de rede de energia e iluminação pública, em vias urbanas do município, conforme projeto às fls. 20/60. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 102.053,25 (cento e dois mil, cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51.00.231 da Prefeitura Municipal. - Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 20-3-2008

Processo: 0318/2008 - Convênio: 023/2008 - Parecer Jurídico: 159/2008 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Arirânia - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 5.555,56m² de pavimentação asfáltica, com tratamento superficial duplo, conforme projeto às fls. 22/31. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do Estado. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM. - Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 20-3-2008

Processo: 0316/2008 - Convênio: 024/2008 - Parecer Jurídico: 158/2008 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Arirânia - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 10.204,08m² de Recapeamento Asfáltico, com Tratamento Superficial Duplo, em vias do Município, conforme projeto às fls. 22/35. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Estado. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM. - Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 20-3-2008

Processo: 0364/2008 - Convênio: 025/2008 - Parecer Jurídico: 113/2008 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Fartura - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 2.102,04m² de pavimentação em lajotas sextavadas com 06cm de espessura e implantação de 561,97m de guias e sarjetas no Distrito Industrial e Comercial, em vias do município, conforme projeto às fls. 19/28. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Estado. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido

04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM. - Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 20-3-2008

Processo: 0070/2008 - Convênio: 026/2008 - Parecer Jurídico: 050/2008 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Jaborandi - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de Construção de Ginásio de Esportes Municipal localizado na Avenida Idalina Fonseca s/nº., conforme projeto às fls. 27/51. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do Estado. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM. - Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 20-3-2008

Processo: 0303/2008 - Convênio: 027/2008 - Parecer Jurídico: 105/2008 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Marinópolis - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 6.666,66m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município, conforme projeto às fls. 16/40. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Estado. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM. - Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 20-3-2008

Processo: 0471/2008 - Convênio: 028/2008 - Parecer Jurídico: 149/2008 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Piraju - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 8.333,34m² de recapeamento asfáltico com revestimento em Pré-Misturado a Frio - PMF em vias localizadas no Conjunto Habitacional Haydée Athié, conforme projeto às fls. 17/24. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 105.000,08 (cento e cinco mil reais e oito centavos), dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 33.90.39.01 da Prefeitura Municipal. - Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 20-3-2008

Processo: 0240/2008 - Convênio: 029/2008 - Parecer Jurídico: 115/2008 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Avanhandava - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 3.845,09m² de pavimentação asfáltica, do tipo penetração tripla invertida com capa selante, em vias do Município, conforme projeto às fls. 18/28. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 80.593,09 (oitenta mil, quinhentos e noventa e três reais e nove centavos), dos quais R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51.00 da Prefeitura Municipal. - Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 20-3-2008

Processo: 0285/2008 - Convênio: 030/2008 - Parecer Jurídico: 147/2008 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Piraju - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 25.559,32m² de recapeamento asfáltico em CBUQ com espessura de 3,00cm inclusive limpeza e regularização do pavimento e imprimações, nas Vilas Santo Antonio e Nova América, conforme projeto às fls. 18/33. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 434.508,44 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), dos quais R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 3.3.90.39.01 da Prefeitura Municipal. - Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 20-3-2008

Processo: 0260/2008 - Convênio: 031/2008 - Parecer Jurídico: 087/2008 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Conchal - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infra-estrutura urbana de drenagem em vias do Município, conforme projeto às fls. 20/33. - Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 143.228,76 (cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), de responsabilidade do Estado. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM. - Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 20-3-2008

Processo: 0299/2008 - Convênio: 032/2008 - Parecer Jurídico: 098/2008 - Participes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Pardinho - Objeto: Constitui objeto do